

Proc. TC- 020.491/2009-8
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo, na essência, com a proposta da unidade técnica, sem prejuízo de observar que pode ser autorizado pagamento parcelado da importância devida em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011.

Ministério Público, em 24 de fevereiro de 2012.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral